ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**: AC02-G.MJMS-331/2014**
PROCESSO TC/MS	**:TC/10108/2013**
PROTOCOLO	**:1423541**
ÓRGÃO	**:PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS**
RESPONSÁVEL	**:EDSON LUIZ DE DAVID**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:PREFEITO**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2013**
PROCEDIMENTO LICITATORIO	**:PREGÃO PRESENCIAL 026/2013**
COMPROMITENTE	**:COMERCIAL ARAL MOREIRA LTDA – ME.**
OBJETO DA ATA	**:AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA.**
PROCURADOR	**:NÃO CONSTA**
RELATORA	**:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA. LEGALIDADE. REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 019/2013**, oriunda do **Pregão Presencial n. 026/2013**, celebrada pelo Município de Aral Moreira MS, tendo por objeto a aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Secretaria Municipal de Administração, para consumo previsto durante 12 meses.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sede de Análise Conclusiva (Peça 27), se manifestou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços, uma vez que a licitação se encontra devidamente instruída e formalizada.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este aviou Parecer Con-

clusivo (peça 29) e consignou também pela LEGALIDADE e REGULARI-DADE do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, em razão dos documentos acostados aos autos demonstrarem que foram cumpridas todas as determinações contidas na Lei 10520/02, Lei 8666/93 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.
É o Breve Relatório. Passo a DECIDIR.

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado pelos órgãos de apoio desta Corte de Contas, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da **Ata de Registro de Preços n. 019/2013**, oriunda do **Pregão Presencial n. 026/2013**, celebrada pelo Município de Aral Moreira MS.

IV – DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) – declarar regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 026/2013 e a Ata de Registro de Preços n. 019/2013, celebrada pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) –pela remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, 09 de Julho de 2014.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

Ecl.